

PRR-RE-C03-i01-14-000362 Programa Mobilidade Verde Social (Aviso n.º 14/C03-i01/2025) - Aquisição de viatura elétrica com transformação – Convite à apresentação de propostas
CONSULTA PRÉVIA
(alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

- Art.º 1º - Identificação do procedimento.
- Art.º 2º - Entidade adjudicante.
- Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento
- Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais
- Art.º 6º - Preço base
- Art.º 7º - Júri do procedimento
- Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento
- Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas
- Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta
- Art.º 11º - Elementos da proposta
- Art.º 12º - Documentos da proposta
- Art.º 13º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Art.º 14º - Negociação das propostas
- Art.º 15º - Propostas variantes
- Art.º 16º - Análise das propostas
- Art.º 17º - Esclarecimentos sobre as propostas
- Art.º 18º - Critério de adjudicação
- Art.º 19º - Critério de desempate das propostas
- Art.º 20º - Notificação da decisão de adjudicação
- Art.º 21º - Documentos de habilitação
- Art.º 22º - Caução
- Art.º 23º - Contrato
- Art.º 24º - Aceitação da minuta do contrato
- Art.º 25º - Legislação aplicável
- Anexo I
- Anexo II

Art.º 1º

(Identificação do procedimento)

A presente consulta prévia visa a aquisição de uma viatura ligeira de dois lugares dotada de caixa de carga fechada – veículo elétrico misto com transformação.

Art.º 2º

(Entidade adjudicante)

A entidade que preside ao procedimento é a Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo, com sede no Rossio, em Montemor-o-Novo.

Art.º 3º

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo, na sua reunião de 15/09/2025, ao abrigo do disposto nos artigos 36º e 38º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua redação actualizada.

Art.º 4º

(Fundamento da escolha do procedimento)

A escolha do procedimento por foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 5º

(Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais)

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Direção da Associação Protectora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - No mesmo prazo deve ser apresentada lista da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
- 3 - Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Direção deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
- 4 - Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam expressamente aceites.
- 5 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6 - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
- 7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados via email, e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º
(Preço base)

O preço base, correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar no âmbito do presente procedimento e do fornecimento a que ele se reporta, é de 35.000,00 € (tinta e cinco mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que for devido, segundo a taxa legalmente aplicável.

Art.º 7º
(Júri do procedimento)

As propostas serão apreciadas por um júri, nos termos da deliberação referida no artº. 3º.

Art.º 8º
(Disponibilização e acesso ao procedimento)

1 - O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, encontram-se patentes na página da Instituição e em formato de papel, na morada indicada na cláusula 2ª deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2 - O procedimento será também integralmente disponibilizado, via *e-mail*, às entidades convidadas.

3 - O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efectuar a consulta e *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Art.º 9º
(Prazo para apresentação das propostas)

1 -As propostas serão apresentadas via *e-mail*, até às 23H59 horas do 6º dia, após o envio do presente convite, sendo este prazo contado de forma consecutiva.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Art.º 10º
(Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta)

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados via e-mail, para o endereço: abrigovelhostrabalhadores@gmail.com

Artº 11ª
(Elementos da proposta)

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- Preço total do bem, nas condições constantes das especificações técnicas do caderno de encargos,
- O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA;
- Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 dias;
- Condições de pagamento;

[Handwritten signatures and initials]

- e) Indicação do prazo de garantia, do prazo de entrega do bem e das condições de assistência pós-venda.
- f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento que se propõe realizar;



Art.º 12º

(Documentos da proposta)

1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;
- b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA.
- c) Documento que enuncie detalhadamente as condições de assistência pós-venda e indicando igualmente o prazo de garantia e a data da entrega do bem.

2 - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art.º 13º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Art.º 14º

(Negociação das propostas)

Para os efeitos previstos na alínea a) do nº 2 do artº 115º do Código dos Contratos Públicos, clarifica-se que as propostas não serão objecto de negociação.

Art.º 15º

(Propostas variantes)

Apenas é permitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, relativas ao número de lugares para passageiros.

Art.º 16º

(Análise das propostas)

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e sub-fatores que densificam o critério de adjudicação.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do código dos Contratos Públicos;
- b) que apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual, é superior ao preço base;

- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.



Art.º 17º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

- 1 - Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que o júri considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.
- 3 - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
- 4 - No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
- 5 - O júri que conduz o procedimento, procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Art.º 18º

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação será o do preço economicamente mais vantajoso com base nos factores preço, prazo de entrega e prazo de garantia.
2. O resultado final deve ser expresso numa escala aritmética de 20 valores, resultando das seguintes ponderações:
Preço com uma ponderação de 60% do valor final
Prazo de entrega com uma ponderação de 20% do valor final
Prazo de garantia com uma ponderação de 20% do valor final
Desta forma, teremos: $\text{Preço} = 60\% \times 20 = 12$ valores
 $\text{Prazo} = 20\% \times 20 = 4$ valores
 $\text{Garantia} = 20\% \times 20 = 4$ valores
Total: 20 valores.
3. No que respeita ao factor preço, a proposta de preço mais baixo terá a pontuação mais elevada nesse factor, o que significa $60\% \times 20 = 12$ valores.
3.1. As propostas seguintes, devem ser ponderadas na razão inversamente proporcional ao seu aumento percentual calculado sobre o preço base da proposta de menor valor.
4. O factor prazo de entrega, será valorado de acordo com uma fórmula com a seguinte estrutura:
a) inferior a 45 dias = $20\% \times 20 = 4$ valores
b) entre 45 e 60 dias = $15\% \times 20 = 3$ valores
c) entre 60 e 75 dias = $10\% \times 20 = 2$ valores

5. No que respeita ao prazo de garantia, a sua valoração decorre da seguinte fórmula:

- a) 10 anos ou superior = $20\% \times 20 = 4$ valores
- b) inferior a 10 anos e superior a 5 = $15\% \times 20 = 3$ valores
- c) inferior a 5 anos = $5\% \times 20 = 1$ valor

Art.º 19º

(Critério de desempate das propostas)

Nos termos do nº 4 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos, definem-se como critérios de desempate das propostas, os seguintes:

- Prazo de garantia
- Data da entrega do bem
- Condições de assistência técnica pós-venda

Artº 20º

(Notificação da decisão de adjudicação)

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Art.º 21º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actualizada;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:

- ➔ Certificados de Registo Criminal;
- ➔ Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
- ➔ Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária

2 - Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- Certidão permanente de registo comercial ou código de acesso digital à referida certidão.

3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos, enviados à entidade adjudicante através de correio eletrónico.

6 - Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

ANEXO I

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)]

6 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

7 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

8 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10 - Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supra-mencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 22º

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 23º

(Contrato)

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito, de acordo com o disposto no n.º 1. do art.º 94º. do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 24º.

(Aceitação das minuta do contrato)

A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário, conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, para efeitos da sua aprovação.

Art.º 25º

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto for omissis no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Montemor-o-Novo, 16 de Setembro de 2025

A Direção,


Jorge Anunciação

Geovinda Jose Profeta Martins





ANEXO II

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)- Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

